ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Vigésima Sexta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor André Luis Spies e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou a presença de estudantes do curso de Direito da Faculdade Metropolitana da Grande Recife, Pernambuco, acompanhados pelos professores Carlos Augusto da Silva Cavalcanti, Josenildo Lourenço de Menezes e Luiz Buarque de Gusmão Filho; e de estudantes da Faculdade Central do Recife – FACEN, acompanhados pela professora Eneida Rosélia Nascimento Silva. O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1003668-24.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO HENSLER, Advogado(a): Dr(a). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO DE SOUZA REZENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente ação rescisória por ausência de pronunciamento explícito da matéria, nos termos da Súmula 298 desta Corte. Custas processuais invertidas em desfavor do autor, de cujo recolhimento é isento. Honorários advocatícios sucumbenciais invertidos, no percentual de 10% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 18355-16.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): WALDOMIRO SARAIVA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ OTÁVIO DA SILVA,

Recorrido(s): MUNICIPIO DE TARABAI, Advogado(a): Dr(a). FRANZ GOMES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 22028-91.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: ROQUE GERALDO DALLA LANA, Advogado(a): Dr(a). RUY JADER DE CARVALHO JUNIOR, RECORRIDO: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado(a): Dr(a). FELIPE FOGACA PAIVA, Advogado(a): Dr(a). TUANI NASCIMENTO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). WELLINGTON LESSA DO NASCIMENTO, EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, Advogado(a): Dr(a). FELIPE FOGACA PAIVA, Advogado(a): Dr(a). TUANI NASCIMENTO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). WELLINGTON LESSA DO NASCIMENTO, GEMONSUL SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOSLTDA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE FOGACA PAIVA, MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogado(a): Dr(a). FELIPE FOGACA PAIVA, Advogado(a): Dr(a). MONIQUE BARROS DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). RENATA VICENTE PEREIRA, LUIZ ANTONIO DA CUNHA PINTO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE FOGACA PAIVA, RENATO RIBEIRO ABREU, Advogado(a): Dr(a). FELIPE FOGACA PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 16244-66.2022.5.16.0000 da 16ª Região**, RECORRENTE: GEES S/A, Advogado(a): Dr(a). MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA, RECORRIDO: RICARDO DIEGO NONATO, Advogado(a): Dr(a). LUAN SOUSA ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas, em reversão, a cargo do autor, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do trabalhador, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-Ag-EDCiv-ROT - 1363-23.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: MOISES PIRES CORREA, Advogado(a): Dr(a). WAGNER IZOTON ROCHA, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - GERMANA DE MORELO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do

objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. . Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: CCCiv - 1000523-33.2024.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANAPÓLIS - TRT 18ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - TRT 15ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, o suscitante, para promover a alienação judicial do bem. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 161-34.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALBERTO PAIVA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO FONTENELE MOTA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). WILSON SALES BELCHIOR, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 22755-37.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). VICTOR BENGHI DEL CLARO, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Réu: CLAUDIO DOS SANTOS ALVES, Advogado(a): Dr(a). NORMÉLIO WILSON BITELLO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação ao art. 7°, XXVI, da Constituição da República, a fim de rescindir a decisão desta Corte proferida pela SBDI-I, nos autos da ação trabalhista n° 0002398-31.2012.5.04.0205, e, em juízo rescisório, dar provimento aos embargos para afastar da condenação as diferenças salariais do complemento da RMNR. Custas processuais a cargo do réu, das quais fica isento, em face dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também a cargo do recorrido, fixados em 10% do valor da causa, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Restitua-se o depósito prévio em favor da parte autora. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100468-90.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO DOS PROP E LOCADORES DE IMOVEIS DO RJ, Advogado(a): Dr(a). JORGE LUIZ DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). JORGE LUIZ DE AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA PIRES, Advogado(a):

Dr(a). GERALDO DI STASIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a petição inicial da Ação Rescisória e afastar a extinção do feito declarada pelo TRT para: a) indeferir a petição inicial quanto ao pedido de rescisão da coisa julgada fundado nos incisos VII e VIII do art. 966 do CPC de 2015, julgando-o extinto, sem resolução de mérito, na forma dos arts. 330, I, e 485, I, do CPC de 2015; e, b) julgar procedente a Ação Rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC de 2015, a fim de rescindir o capítulo da sentença proferida na Reclamação Trabalhista n.º 0011057-43.2013.5.01.0022, relativo ao deferimento do pagamento das verbas rescisórias, a saber: aviso prévio, férias de todo o pacto contratual, inclusive proporcionais, acrescidos de 1/3 constitucional e 13.º salário de todo período contratual, inclusive proporcionais, por violação ao art. 492 do CPC de 2015. Incabível o juízo rescisório na espécie. Arbitra-se o valor da condenação em R$ 5.000,00. Custas processuais em reversão, pelo réu, fixadas em R$ 100,00. Honorários advocatícios de sucumbência pelo réu, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Após o trânsito em julgado, libere-se à autora o depósito prévio, nos termos do art. 974 do CPC de 2015, conferindo-se à presente decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-ROT - 103571-03.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado(a): Dr(a). PAULA DE PAIVA SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARICÁ, Agravado(s): RACHEL MARTINS BRAGA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, de ofício, denegar a segurança, restando prejudicado o exame do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRO - 1376-22.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, AGRAVANTE: COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINDOBAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL MILHORATO DA SILVA, AGRAVADO: NILO SERGIO FALCAO SANTANA, Advogado(a): Dr(a). WELITON ROGER ALTOE, JUIZ JAILSON DUARTE, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma

Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 396-57.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): EDUYVAS LIMA LEITE, Advogado(a): Dr(a). DIEGO BEZERRA ALVES MORATO, Advogado(a): Dr(a). MARKYLLWER NICOLAU GOES, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 19A REGIAO, Advogado(a): Dr(a). THIAGO SEBADELHE NOBREGA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 169-41.2017.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogado(a): Dr(a). KELLCILENE CABRAL DE PAULA, Recorrido(s): AMARO CARLOS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). VICTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL, Advogado(a): Dr(a). FÁBIO ALVES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação ao disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, a fim de desconstituir parcialmente o acórdão proferido nos autos n. 0000837-79.2012.5.19.0002, na parte em que determinada a exclusão do adicional de periculosidade da base de cálculo para a complementação da RMNR e, em juízo rescisório, designar sua correspondente inserção na base de cálculo desta parcela. Custas, em reversão, a cargo do réu, dispensado, ante a declaração jungida à p. 1361, deferidos assim os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do réu, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 2951-49.2017.5.00.0000**, Autor(a): JULIO CESAR SERVIERI PATUSSI, Advogado(a): Dr(a). DARCI FLORINDO CAPPELLARI, Réu: JBS AVES LTDA., Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogado(a): Dr(a). ELÍSIO VÍTOR FIGUEIREDO JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade ativa, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa.a. **Processo: CCCiv - 1000465-30.2024.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE DRACENA - TRT 15ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar a

competência do Juízo da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, o suscitante, para promover a alienação judicial do bem. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 80078-46.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ANTONIO PEREIRA NETO, Advogado(a): Dr(a). LAURIANO LIMA EZEQUIEL, Advogado(a): Dr(a). JOANA DARC GONCALVES LIMA EZEQUIEL, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, I - julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto aos temas "prescrição" e "julgamento "extra petita" e II - negar-lhe provimento quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica". Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 8127-21.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADEMIR ARLINDO BEDOLLO - ME, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO ROBERTO IOCA, Recorrido(s): ANTONIO APARECIDO DO AMARAL, Advogado(a): Dr(a). FÁBIO GUSTAVO FRANZON, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar a pretensão deduzida na ação rescisória. Sem recolhimento de custas e honorários advocatícios, em virtude de isenção, nos termos da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 80305-70.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): OSVALDO PORTELA IBIAPINA, Advogado(a): Dr(a). GETULIO CAVALCANTE, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). MARIA EMÍLIA BEZERRA DE MOURA, Advogado(a): Dr(a). GERSON OSCAR DE MENEZES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao tema "prescrição" e, aplicando-se, por analogia, o § 4º do artigo 1013 do CPC, e o item VII da Súmula 100 do TST, rejeitar a pretensão deduzida na ação rescisória. Custas pelo autor, no importe de R$ 1.709,60 (um mil setecentos e nove reais e sessenta centavos), à razão de dois por cento sobre o valor da causa. Honorários advocatícios a cargo do autor em favor do patrono do réu no importe de R$ 8.548,00 (oito mil quinhentos e quarenta e oito reais), à razão de dez por cento sobre o valor da causa. Determina-se a reversão do depósito prévio em favor do réu, nos termos do artigo 974, parágrafo único, do CPC, tendo a presente decisão força de alvará.

Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: EDCiv-ROT - 242-37.2022.5.19.0000 da 19ª Região**, Embargante: IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI, Advogado(a): Dr(a). JOÃO ALVES DE MELO JÚNIOR, Embargado(a): MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS FLORES, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA SILVA MELO DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). LORENA JOYCE SILVA ALENCAR, RAFAEL LUCIO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ROMEU NOVAIS AGRA DE OLIVEIRA, TOP OBRA DE ALVENARIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 802-28.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado(a): Dr(a). ANDRÉA SENNA FIGUEIREDO FERNANDES, Agravado(s): JOSE GOUVEIA, Advogado(a): Dr(a). LÍVIA CAROLINA DE MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO SATIO BRAGANCA MAGAMI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 179-78.2015.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): ALBERTO DE ARAÚJO RAMOS, Advogado(a): Dr(a). ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). PEDRO LUCAS LINDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1402-69.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ZOENIO MOTA GUEIROS FILHO, Advogado(a): Dr(a). MARCIO PINTO MARTINS TUMA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Advogado(a): Dr(a). OSIVAL DANTAS BARRETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1821-35.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, AGRAVANTE: MINERVA S.A., Advogado(a): Dr(a). ALEX SCRAMIM, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO MENDONCA BORGES, Advogado(a): Dr(a). JULIANO CARLOS SALES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES, Advogado(a): Dr(a). TALYTTA SEGOVIA,

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 101031-50.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado(a): Dr(a). SOFIA ALICE SPANO, SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, Advogado(a): Dr(a). FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. JACKELINE FERNANDES MARINO E SILVA, patrona da parte CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1002758-84.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLEIVANIO DA SILVA SOUSA, Advogado(a): Dr(a). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado(a): Dr(a). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte CLEIVANIO DA SILVA SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 80167-23.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente e Recorrido: CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, FERNANDA LEMOINE ELISIÁRIO, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado(a): Dr(a). DAYSE LINCHEN GROSS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Filipe Arcoverde Vila Nova, patrono da parte CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte FERNANDA LEMOINE ELISIÁRIO, esteve presente à sessão, por meio de

videoconferência. **Processo: ROT - 5535-67.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado(a): Dr(a). DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, Advogado(a): Dr(a). MAIRA CIRINEU ARAUJO, RECORRIDO: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado(a): Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogado(a): Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento para, admitindo o Mandado de Segurança, conceder a ordem para cassar os efeitos da tutela provisória de urgência concedida nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0010152- 62.2020.5.15.0132, ratificada a liminar deferida. Custas invertidas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. Observação 4: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: a Dra. Carolina Campos Montanari, patrona da parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000616-35.2020.5.00.0000**, AUTOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE SOUSA PESSOA, RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, acolher o pedido de rescisão pela hipótese prevista no inc. V do art. 966 do CPC, por manifesta afronta aos arts. 141, 492 e 322, § 2°, do CPC, e, no juízo rescisório, negar provimento ao recurso de embargos interposto pelo Ministério Público do Trabalho na ACP-0032500-65.2006.5.03.0143 em razão da inexistência, na petição inicial da ação civil pública,

de causa de pedir e pedido quanto à pretensão de extensão nacional dos efeitos da sentença, tornando definitiva a liminar deferida, que limitou os efeitos subjetivos da coisa julgada ao âmbito de competência da 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora. Custas e honorários advocatícios pelo réu, no importe de R$ 2.034,78 e R$ 101.739,36, respectivamente, dos quais é isento na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, devolva-se ao autor o depósito prévio efetuado nestes autos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Maurício de Sousa Pessoa, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto ao final do julgamento. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 22542-44.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSEFINO DOS SANTOS LEITE, Advogado(a): Dr(a). DANIEL VON HOHENDORFF, Advogado(a): Dr(a). GIOVANI ZILLI KRUGER, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado(a): Dr(a). JOÃO VITOR ROLIM RUPP, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Daniel Von Hohendorff falou pela parte JOSEFINO DOS SANTOS LEITE, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-RO - 11340-98.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). VANESSA MARIA BATISTA DE LIMA, Embargado(a): ALBERTO FONSECA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MANOEL BRANCO BRAGA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ALINE GOMES MARTINS PERDIGÃO, Advogado(a): Dr(a). CAMILA CUCCO BRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte ALBERTO FONSECA MARTINS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-AR - 1000782-62.2023.5.00.0000**, EMBARGANTE: DIEIMES GUALBERTO SILVA, Advogado(a): Dr(a). CLERISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Advogado(a): Dr(a). LUIZ RENNO NETTO, Advogado(a): Dr(a). WAGNER SANTOS CAPANEMA, EMBARGADO: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). SANDRA CALABRESE SIMAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RO - 9025-70.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: LUIZ ANTONIO MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). RUBENS NUNES DE ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Embargado(a): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado(a): Dr(a). ELIO ANTÔNIO COLOMBO JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO GONTIJO, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRA M. L. COLOMBO, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE FARALDO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Márcio Gontijo, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10798-96.2020.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, MARCILENE DA SILVA SOUSA, Advogado(a): Dr(a). SANDRO APARECIDO VIEIRA DE MORAES, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do recurso ordinário adesivo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 348-82.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, Advogado(a): Dr(a). CARMEN LÚCIA REIS PINTO, Advogado(a): Dr(a). CAMILA ALVES DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). THAIS FURTADO DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). PALOMA RODRIGUES REZENDE, Advogado(a): Dr(a). CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Recorrido(s): FEDERACAO INTERMUNICIPAL DE SINDICATOS DE TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICO DA FORCA SINDICAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FETRACOS/RS, FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIAS DE VEICULOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS FENATRACON, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ ELERT MAIA, Advogado(a): Dr(a).

ARTHUR WEINBERG, Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da União e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Autor o pagamento das custas processuais, no importe de R$277,49, calculado sobre o valor dado à causa na petição inicial (R$ 13.874,73). Honorários advocatícios, também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Cristina Aguiar Ferreira da Silva, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou pela parte FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIAS DE VEICULOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS FENATRACON. **Processo: ROT - 2044-42.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): DAVID RODRIGUES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). NILTON CORREIA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado(a): Dr(a). PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 2231-98.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): THIAGO VIDAL LOPES, Advogado(a): Dr(a). BEN HUR BRENNER DAN FARINA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). NILTON CORREIA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado(a): Dr(a). CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado(a): Dr(a). BARBARA BRAUN RIZK, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma

Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 80073-24.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). GERSON OSCAR DE MENEZES JÚNIOR, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 5480-79.2023.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI, Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, após votar no sentido de: i) admitir o ingresso da ABRASCE no feito, na qualidade de assistente simples, e ii) suspender a proclamação do resultado e submeter o julgamento do recurso à Seção de Dissídios Individuais em sua composição plena. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. André Luís Royer Spies, falou pelo Ministério Público do Trabalho. (Resguardada a oportunidade de complementação da sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: AR - 91-21.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Autor(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER, Advogado(a): Dr(a). MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Réu: JAIRO JOSÉ BENDER JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de rejeitar o pedido da ação rescisória. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 3.768,11 (três mil setecentos e sessenta

e oito reais e onze centavos), calculadas R$ 188.405,78 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e cinco reais e setenta e oito centavos), valor atribuído à causa. São devidos honorários advocatícios, também pelo autor, no importe de R$ 18.840,57 (dezoito mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC. Reverta-se, em favor do réu, a importância do depósito prévio, nos termos do parágrafo único do artigo 974 do CPC, após o trânsito em julgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: a Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A., por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono da parte JAIRO JOSÉ BENDER JÚNIOR, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 504-45.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARLY BAHIA DE CASTRO LIMA, Advogado(a): Dr(a). GENESIO RAMOS MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). PAULO MAGALHÃES NÓVOA, Advogado(a): Dr(a). BEATRIZ SAMPAIO NÓVOA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr(a). RENATA LINS AZI, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). VALTON DORIA PESSOA, Advogado(a): Dr(a). RENATA LINS AZI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de rejeitar a preliminar de não conhecimento; conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter os honorários advocatícios sucumbenciais em condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de até cinco anos, nos termos exatos do art. 98, § 3.º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Eduardo de Barros Pereira falou pela parte MARLY BAHIA DE CASTRO LIMA. **Processo: ROT - 16023-54.2020.5.16.0000 da 16ª Região**, RECORRENTE: ALVORADA MOTOCICLETAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado(a): Dr(a). GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA, Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). LEONAN DA SILVA ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). PIERRE VARELA GARCEZ, RECORRIDO: WANDERLEY BARBOSA MATOS, Advogado(a): Dr(a). LUIZ GONZAGA DUARTE GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio

Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte ALVORADA MOTOCICLETAS LTDA. **Processo: ROT - 704-14.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). DÊNIS SARAK, Recorrido(s): ANTÔNIA ZILDETE DE AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM, Advogado(a): Dr(a). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte GRUPO CASAS BAHIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ANTÔNIA ZILDETE DE AGUIAR, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 16290-31.2017.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): MARLON SOUZA E SOUZA, Advogado(a): Dr(a). ROSECLEINE FLORIANA DE BARÃO E FONTES, Advogado(a): Dr(a). EDNA MARIA PEREIRA RAMOS COSTA, Advogado(a): Dr(a). HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL CIDRÃO FROTA, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, para melhor exame, após o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena votar no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, rescindir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0017335-66.2014.5.16.0003 quanto à condenação em indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho, e, em juízo rescisório, condenar a ré, então reclamada, ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do acidente do trabalho no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a cargo da ré em benefício da advogada do autor. Custas invertidas. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 8723-39.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIZ MANOEL DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FARIAS, Recorrido(s): LUSO-BRASILEIRA PRODUTOS PARA PESCA LTDA, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e vencida parcialmente a Ex.ma Ministra Liana Chaib, extinguir o

processo, sem resolução do mérito, diante da inépcia decorrente da falta de juntada de documento essencial. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto parcialmente vencido. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 31-06.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO IGOR ABREU COSTA, Advogado(a): Dr(a). SAMYRA LINS QUINTELLA CAVALCANTI VILLAR, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado(a): Dr(a). JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos o Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence e os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins e Dora Maria da Costa, pronunciar a decadência da pretensão rescisória e julgar o feito extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais, em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R$763,44, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, arbitrados em 15% do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: o voto vencido do Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence será assinado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 5: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 322-71.2019.5.13.0000 da 13ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado(a): Dr(a). FERDINANDO HOLANDA DE VASCONCELOS, Agravado(s): CICERO PEREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado(a): Dr(a). HÉLIO VELOSO DA CUNHA, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 16317-43.2019.5.16.0000 da 16ª Região**,

Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado(a): Dr(a). JOÃO GABINA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CAIO VICTOR ANDRADE GABINA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): IRACI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). IDIRAN SILVA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de dar provimento ao recurso ordinário do autor para julgar procedente o pedido deduzido na ação rescisória a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acordão lavrado pelo TRT nos autos da ação trabalhista n° 0016782-83.2014.5.16.0014, e, em juízo rescisório, determinar que a Corte Regional profira novo julgamento do recurso ordinário aviado na reclamação trabalhista originária, atentando-se para o disposto nos arts. 489, VI, e 927, IV, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 16332-12.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado(a): Dr(a). JOÃO GABINA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CAIO VICTOR ANDRADE GABINA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): RUTHELENE RIBEIRO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de dar provimento ao recurso ordinário do autor para julgar procedente o pedido deduzido na ação rescisória a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acordão lavrado pelo TRT nos autos da ação trabalhista n° 0016763-77.2014.5.16.0014 e, em juízo rescisório, determinar que a Corte Regional profira novo julgamento do recurso ordinário aviado na reclamação trabalhista originária, no tocante ao adicional de insalubridade, atentando-se para o disposto nos arts. 489, VI, e 927, IV, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 103564-11.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALOISIO AFONSO BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). ARNALDO AFONSO BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). ISABEL VASQUES AFONSO, CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado(a): Dr(a). RENAN DOS SANTOS COSTA, Advogado(a): Dr(a). HAMILTON PIRES DE CASTRO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso adesivo da Ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser o trabalhador sucumbente beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais